



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 1075/2022

LO Nº 03023 - 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº1075/2022 de 18 de fevereiro de 2022 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO -**

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: CENTRO ISLÂMICO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CNPJ/: 07.779.610/0001-84
ENDEREÇO: RUA VASCO ALVES, Nº846
BAIRRO: 97.573-060
FONE: (55) 3242 2335
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-060

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: CEMITÉRIO ÁREA TOTAL: 10.000 m²

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR-158, KM 551 BAIRRO: PALOMAS SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Início da Atividade: 29/12/2005

RAMO DE ATIVIDADE:

3412,00

IMPACTO AMBIENTAL:

BAIXO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

1.2 Imóvel Origem: Matrícula RI nº 06691 Lv-2 Fl-02 - R-4-6691 de 23/11/2006 propriedade de Empresa Agropecuaria 300, localidade de Palomas, com doação para o CENTRO ISLAMICO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO;

1.3 A atividade não prevê exumações;

1.4 O nível inferior das sepulturas deverá estar no mínimo a 2,0 m acima do nível do lençol freático;

1.5 O projeto foi aprovado com as seguintes áreas:

Área total=10.000,00m², área dos lotes para sepulturas=4.950,00m², área das alamedas(A,B,C E D)= 2.454,00m², área dos caminhos (passeios A ao K)= 2.596,00m²;

1.6 O sistema de tratamento de gases deverá apresentar tubulação com curva de 180° a fim de evitar a entrada de água pela tubulação;

1.7 Os resíduos sólidos caracterizados como comuns, similares aos resíduos domésticos gerados no empreendimento, deverão ser acondicionados e encaminhados para destinação final com coleta regular;

1.8 Deverá ser apresentado anualmente laudos bacteriológicos e físico-químicos, demonstrando a qualidade das amostras de água coletada no piezômetro, devendo ser apresentado até 30 de julho. Os parâmetros Bacteriológicos a serem analisados deverão ser os seguintes: Coliformes totais e fecais ou Termotolerantes, Estreptococos fecais, *Clostridium* Sulfito Redutores, Colifagos, Bactérias Lipolíticas (LIPO), Bactérias heterotróficas, *Salmonella* sp;

1.9 Os parâmetros físico-químicos a serem analisados deverão ser: pH, Condutividade elétrica específica (CEE), Fósforo total, Cálcio, Chumbo, Dureza Total, Nitrato (como N), Nitrito, Magnésio, Nitrogênio Amoniacal PH, Ferro total, Cromo total, Sólidos Dissolvidos Totais e Cloretos;

1.10 Os parâmetros a serem analisados deverão ser feitos em laboratório devidamente cadastrado na FEPAM, INMETRO ou Rede Metrológica;

1.11 Não é permitida a exumação nos túmulos conforme declarações no processo, caso seja necessário o Requerente deve solicitar autorização ambiental para tal atividade.

2 - Quanto às condições da propriedade:

2.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.

III- PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Relatório Técnico e fotográfico das condições do empreendimento;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n° 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4° - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença de Operação LO 02622-2019 renova a LO 02622-2019

VALIDADE: 02 DE MAIO DE 2022 a 02 DE MAIO DE 2024.

Santa Ana do Livramento, 02 de maio de 2022.

Marta M. Azevedo
Secretária Municipal de Planejamento
Meio Ambiente - SEPLAMA

Marta M. Azevedo
Secretária Geral de Governo
Mat. 820302
Pref. Mun. S. do Livramento-RS